

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Contrato Prestação de Serviços FMS nº. 030 / 2018

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Alto Paraíso de Goiás, e JANAINA RIBEIRO SANTOS 04523546177, conforme clausulas e condições a seguir:

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro (a), Solteiro, portador (a) do RG n° 1230291 SSP/DF, e inscrito (a) no CPF n° 488.078.771-04, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ 07.720.960/0001-75, neste ato representado pelo Secretario de Saúde e Saneamento, Sra. BRUNA MARA CAMPOS DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, RG 45.729.780-3 - SSP/SP e CPF 026.693.641-52, doravante denominado simplesmente FUNDO e de outro lado JANAINA RIBEIRO SANTOS 04523546177, inscrito no CNPJ sob o nº 27.749.961/0001-50, situada à Rua da Guariroba s/n, Qd 06 Lt 13 – Cidade Alta – Alto Paraíso de Goíás, neste ato representada pelo(a) Sr(a) JANAINA RIBEIRO SANTOS, portador(a), RG nº 5759139 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 045.235.461-77, residente e domiciliado(a) Rua da Guariroba s/n, Qd 06 Lt 13 - Cidade Alta - Alto Paraíso de Goiás. Daqui por diante designado simplesmente CONTRATADO, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, com sujeição às disposições do Art. 593 e sequintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

EMBASAMENTO JURIDICO

O presente contrato se embasa na Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, e tudo mais o que couber da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo CONTRATADO de: PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO NAS AÇÕES DA UNIDADE DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA (POSTO DE ATENDIMENTO DO POVOADO MOINHO) e (outros se necessários).

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VIGÊNCIA)

O prazo para execução dos serviços descritos na clausula 1ª tem por inicio a data de 01/02/2018 (primeiro de fevereiro de dois mil e dezoito) findando-se em 31/07/2018 (trinta e um de julho de dois mil e dezoito).



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE PAGAMENTO)

Pelos serviços contratados, pagara o CONTRATANTE, ao CONTRATADO, o valor estimado de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA (O CONTRATANTE) deverá

a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços

- b) Efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO** referente aos serviços executados, em conformidade com as cláusulas Quinta e Sexta:
- c) Remeter advertência ao **CONTRATO**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória.
- d) Indicar servidor do **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização dos serviços prestados pelo **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO)

O **CONTRATO** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, ou despesas incidentais sobre os serviços contratos, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações decorrentes no presente contrato.

SUBCLÁUSULA 2^a – O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES GERAIS)

Não será permitida a subcontratação de serviços.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal n° . 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA)

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária 10.301.0210.2-029.3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)

Pelo descumprimento total ou parcial das condições prevista no contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização e penal cabível.

CLÁUSULA NONA (DA RESPONSABILIDADE)

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO FÓRO)

Rua São José Operário s/n – Alto Paraíso de Goiás-GO – CEP 73.770-000 - Fones/Fax: (62) 446-2102 E-mail: smsaltoparaisodegoias@gmail.com – Contas Públicas www.portalpublico.com.br/pmaltoparaisodegoias



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás – GO, para dirimir quaisquer duvidas que surgirem no presente Contrato de Prestação se Serviços.

Por estarem justos e contratados mandaram digitar o presente instrumento particular de contrato em duas vias de igual forma e teor e assinam na presença de duas testemunhas capazes para que produza todos os resultados do seu objeto de mister.

Alto Paraíso de Goiás, 01 de fevereiro de 2018. Bruna Mara Campos do Nascimento Prefeito Municipal Secretária de Saude e Saneamento Janaina/ iro Santos 04523546177 Contratado Testemunhas: 1ª. Nome: EWELTON SANTOS CPF: 007, 837, 091-45 CPF: 768 720 09187 Ismael Neiva Procurador Municipal